



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.556, DE 20 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a desafetação e alienação de imóvel público.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal de proceder a desafetação do imóvel denominado Triângulo nº 3 do Setor S.E., da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 121,99m² (cento e vinte e um metros e noventa e nove centímetros quadrados), de propriedade do Município de Capanema, localizado na esquina da Avenida Paraná com Avenida Ubirajaras.

Art. 2º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal de realizar a alienação do imóvel descrito nessa Lei aos proprietários de lotes lindeiros para fusão a outro lote, ficando dispensada a aplicação do disposto na Lei 8.666/1993, considerando que o Triângulo nº 3 não atende a área mínima exigida para formação de lote urbano de acordo com o artigo 69 da Lei Municipal nº 1.134/2007.

Art. 3º A alienação do imóvel descrito nesta Lei será precedida de avaliação, em metro quadrado, por comissão nomeada pela Prefeita Municipal, devendo o produto da venda ser destinado, exclusivamente, para a aquisição de imóveis públicos.

Art. 4º O pagamento do valor do Imóvel que se refere a presente Lei será efetuado preferencialmente em uma única parcela, antes de efetuada a transferência da propriedade.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de maio de 2015.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Marli Lucca
Secretária de Administração